

## **O SILÊNCIO DAS AUSÊNCIAS: A IMPLEMENTAÇÃO DO PLID E O ENFRENTAMENTO DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL**

Marianne Andrade de Oliveira Silva<sup>1</sup> (PROVIC/Unit);  
Ronaldo Alves Marinho da Silva<sup>1</sup> (Orientador)  
Marianne.andrade@souunit.com.br, ronaldo\_marinho@outlook.com.br.

<sup>1</sup>Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.  
<sup>2</sup>Instituto de Tecnologia e Pesquisa/Aracaju/SE.

**6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 - Direito; 6.06.06.00-2 - Política Pública e População.**

### **RESUMO**

**Introdução:** O desaparecimento de pessoas é um tema negligenciado no Brasil, com escassa produção acadêmica e ausência de iniciativas estatais consolidadas para o seu enfrentamento. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025)<sup>1</sup>, em 2024 o número de pessoas desaparecidas chegou a 81.873, sendo 4,9% maior que a quantidade de registros em 2023, que foi de 77.725 desaparecimentos.

Diante disso, em 2012 o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) criou o Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID), posteriormente incorporado ao rol de projetos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)<sup>2</sup>. O programa, segundo o CNMP, deve estar presente em todas as unidades federativas do Brasil, objetivando catalisar informações de instituições distintas mobilizando-as para a localização de pessoas desaparecidas (Rio de Janeiro, 2018)<sup>3</sup>, entretanto, o PLID não é uma política consolidada no país, carecendo de aprimoramento e padronização dos registros.

Nacionalmente, o mais importante marco normativo foi a Lei 13.812/2019 (Brasil, 2019)<sup>4</sup>, que objetivou priorizar e visibilizar o tema. Mas apenas em 2020 teve sua regulamentação, com o Decreto nº 10.225 (Brasil, 2020)<sup>5</sup>. Neste contexto, iniciou-se uma política nacional, com a definição do Comitê Nacional e estímulo aos Comitês Estaduais que dariam efetividade ao disposto na lei e no Decreto.

**Objetivo:** O presente estudo possui como finalidade analisar a implementação do PLID nos estados brasileiros, constatando quais estados possuem a política instituída de forma efetiva e quais não possuem, comparando com o disposto no site do CNMP, visando contribuir com a atuação estatal, compreendendo tal fenômeno como uma questão social e de Direitos Humanos.

**Metodologia:** Este trabalho baseou-se na adoção do método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e exploratória, com uma análise quali-quantitativa dos dados obtidos através dos sites eletrônicos do CNMP e dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal.

**Resultados:** Apesar de haver legislação que define o tema como prioridade estatal e de o site do CNMP dispor que o PLID deveria ser efetivo em todos os estados do país, o que se observou foi que a implementação desta política pública é negligenciada. Isto porque das 27 unidades federativas, apenas 16 possuem uma página dedicada ao PLID no respectivo site do Ministério Público, com formas de contato ou formulários de denúncia, indicando o funcionamento do programa; enquanto 11 estados não dispõem nenhuma informação ou meios de contato efetivos, ou ainda, quando possuem notícias sobre a implementação, estas estão datadas de anos anteriores, apesar de todos terem feito convênio para a adesão ao programa, segundo o site do CNMP.

**Conclusão:** Conclui-se que, apesar do PLID possuir capacidade de mudar o atual cenário do desaparecimento de pessoas no país, o Estado não destina recursos ou esforços para a sua consolidação, de forma que o programa carece de estruturação e de padronização a nível nacional. Demonstrando a necessidade de figurá-lo como prioridade na agenda pública, visto que o desaparecimento de pessoas

constitui uma violação aos Direitos Humanos. Esta questão de segurança pública afeta milhares de famílias, trazendo incerteza e profunda dor, ampliada pela omissão estatal e pela desinformação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desaparecimento de pessoas, Direitos Humanos, PLID/MP.

## ABSTRACT

**Introduction:** The disappearance of persons is a neglected topic in Brazil, with scarce academic production and a lack of consolidated state initiatives to address it. According to the \*Brazilian Yearbook of Public Security (2025)<sup>1</sup>, in 2024 the number of missing persons reached 81,873—4.9% higher than the 77,725 reports in 2023.

In light of this, in 2012 the Public Prosecutor's Office of Rio de Janeiro (MPRJ) created the Program for Locating and Identifying Missing Persons (PLID), later incorporated into the portfolio of projects of the National Council of the Public Prosecutor's Office (CNMP)<sup>2</sup>. According to the CNMP, the program should be present in all federative units of Brazil, with the goal of aggregating information from different institutions and mobilizing them to locate missing persons (Rio de Janeiro, 2018)<sup>3</sup>. However, PLID is not a consolidated policy nationwide and lacks improvements and standardization of records.

Nationally, the most important regulatory milestone was Law No. 13,812/2019 (Brazil, 2019)<sup>4</sup>, which aimed to prioritize and raise the visibility of the issue. But regulation only came in 2020, with Decree No. 10,225 (Brazil, 2020)<sup>5</sup>. In this context, a national policy was initiated, defining the National Committee and encouraging State Committees that would give effect to the provisions of the Law and the Decree.

**Objective:** This study aims to analyze the implementation of PLID across Brazilian states, determining which states have effectively instituted the policy and which have not, and comparing these findings with what is stated on the CNMP website, with a view to supporting state action and understanding this phenomenon as a social and human rights issue.

**Methodology:** This work adopted a deductive method, combining a literature review and exploratory research, with a mixed qualitative–quantitative analysis of data obtained from the websites of the CNMP and of the State and Federal District Public Prosecutor's Offices.

**Results:** Although there is legislation that designates the issue as a state priority and the CNMP website states that PLID should be effective in every state, what was observed is that the implementation of this public policy is neglected. Of the 27 federative units, only 16 have a page dedicated to PLID on their Public Prosecutor's Office website—with contact methods or reporting forms indicating the program is operational—while 11 states provide no information or effective contact channels; and where news about implementation exists, it is dated from previous years, even though all have entered into agreements to join the program, according to the CNMP website.

**Conclusion:** We conclude that, although PLID has the potential to change the current landscape of disappearances in Brazil, the state has not allocated resources or efforts to consolidate it; as a result, the program lacks structure and nationwide standardization. This underscores the need to make it a priority on the public agenda, since the disappearance of persons constitutes a violation of human rights. This public security issue affects thousands of families, bringing uncertainty and profound pain, exacerbated by state inaction and misinformation.

**KEYWORDS:** Disappearance of persons, Human Rights, PLID/MP.

## REFERÊNCIAS/REFERENCES:

1. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 18 set. 2025.
2. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **PLIDs – O SINALID nos estados**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitosfundamentais/sinalid/plids-o-sinalid-nos-estados>. Acesso em: 29 ago. 2025.
3. RIO DE JANEIRO. Ministério Público estadual. **Diagnóstico do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos: o desaparecimento nas burocracias do Estado**. 2018. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/748003/relatorio\\_plid.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/748003/relatorio_plid.pdf). Acesso em: 14 ago. 2025.
4. BRASIL. **Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019**. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas,

cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm). Acesso em: 12 ago. 2025.

5. BRASIL. **Decreto nº 10.225, de 5 de fevereiro de 2020**. Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, regulamenta a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e estabelece normas relativas à notificação compulsória de violência autoprovocada. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10225.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10225.htm). Acesso em: 28 out. 2025.
6. ACRE. Ministério Público estadual. **MPAC disponibiliza canal para registro de pessoas desaparecidas**. Disponível em: <https://www.mpac.mp.br/mpac-disponibiliza-canal-para-registro-depessoas-desaparecidas/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
7. ALAGOAS. Ministério Público estadual. **Plid-AI | Sinalid**. Disponível em: [https://www.mpal.mp.br/?page\\_id=2116](https://www.mpal.mp.br/?page_id=2116). Acesso em: 28 ago. 2025.
8. AMAPÁ. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpap.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
9. AMAZONAS. Ministério Público estadual. **Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no Amazonas**. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/home-plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.
10. BAHIA. Ministério Público estadual. **PLID Bahia**. Disponível em: <https://desaparecidos.mpba.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
11. CEARÁ. Ministério Público estadual. **Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Ceará – PLID**. Disponível em: <https://mpce.mp.br/institucional/centros-de-apoio-operacional/caocidadania/projetos-caocidadania/plid/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
12. DISTRITO FEDERAL. Ministério Público estadual. **Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID)**. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdf-t-menu/programas-e-projetos-menu/programade-localizacao-e-identificacao-de-desaparecidos-plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.
13. ESPÍRITO SANTO. Ministério Público estadual. **Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID)**. Disponível em: <https://mpes.mp.br/cacc/programa-de-localizacao-e-identificacao-de-desaparecidos-plid/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
14. GOIÁS. Ministério Público estadual. **PLID-GO**. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/pagina/plid-go>. Acesso em: 28 ago. 2025.
15. MARANHÃO. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
16. MATO GROSSO. Ministério Público estadual. **PLID-SINALID**. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/portalcao/982/plid-sinalid>. Acesso em: 28 ago. 2025.
17. MATO GROSSO DO SUL. Ministério Público estadual. **MPMS dá continuidade à implementação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID)**. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2021/02/mpms-da-continuidade-a-implementacao-do-programa-delocalizacao-e-identificacao-de-desaparecidos-plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.
18. MINAS GERAIS. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
19. PARÁ. Ministério Público estadual. **Formulário de cadastramento de pessoa desaparecida – válido somente após o registro da ocorrência policial**. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/plid/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
20. PARAÍBA. Ministério Público estadual. **PLID – Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos**. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias/68-plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.
21. PARANÁ. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://mppr.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
22. PERNAMBUCO. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://portal.mppe.mp.br/pesquisa?q=plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.
23. PIAUÍ. Ministério Público estadual. **Representante do MPPI participa do lançamento estadual da Campanha de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas**. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2021/06/representante-do-mp-pi-participa-do-lancamento-estadual-dacampanha-de-coleta-de-dna-de-familiares-de-pessoas-desaparecidas/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
24. RIO DE JANEIRO. Ministério Público estadual. **Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos**.

Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/todos-projetos/plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.

25. RIO GRANDE DO NORTE. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mprn.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
26. RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público estadual. **PLID/MPRS – Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público Gaúcho**. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/sinalid/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
27. RONDÔNIA. Ministério Público estadual. **Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos**. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/plid/oquee>. Acesso em: 28 ago. 2025.
28. RORAIMA. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/plid/oquee>. Acesso em: 28 ago. 2025.
29. SANTA CATARINA. Ministério Público estadual. **Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPSC)**. Disponível em: <https://www.mpSC.mp.br/programas/plid>. Acesso em: 28 ago. 2025.
30. SÃO PAULO. Ministério Público estadual. **Desaparecidos**. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/desaparecidos>. Acesso em: 28 ago. 2025.
31. SERGIPE. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
32. TOCANTINS. Ministério Público estadual. Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/>. Acesso em: 28 ago. 2025.